



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI 1.686/2010 de 15 de outubro de 2010

EMENTA: Estabelecem as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento para o exercício de 2011.

ROMEU LUIZ RABUSKI, Prefeito Municipal de **TREZE TÍLIAS**, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de TREZE TÍLIAS, para o exercício de 2011, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - diretrizes gerais;
- II - disposições sobre a receita;
- III - disposições sobre a despesa;
- IV - dos créditos adicionais;
- V - das despesas com educação e saúde;
- VI - das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais a atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento programa.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º A presente Lei, que estabelece diretrizes gerais, será elaborada de acordo com as ações extraídas do Plano Plurianual.

Art. 4º Após o encaminhamento do Projeto de lei do orçamento ao legislativo, os valores da Receita estimada e da Despesa fixada poderão ser reajustados pelo Poder Executivo, mediante justificativas e antes da sua aprovação.

Art. 5º A lei orçamentária destinará recursos vinculados para execução de projetos e atividades típicas com recursos de Transferências por parte da União ou Estado, sendo para isso necessário firmar convênio de intenções.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 6º A lei orçamentária geral, englobará os recursos correspondentes às receitas e despesas de todos os órgãos, autarquias, fundações, empresas e fundos mantidos pelo município.

Art. 7º As despesas de pessoal e encargos sociais não poderão aumentar além de índices de incrementos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 8º As despesas com custeio, em cada órgão ou unidade orçamentária não poderá ter aumento que superem os índices de crescimento dos valores globais de Orçamento, ressalvando com justificativa própria, novas despesas na área da Educação e Saúde.

Art. 9º. A prestação de contas anual deverá demonstrar os efeitos decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios tributários e creditícios, identificando as vantagens concedidas.

Art. 10º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com a participação do Poder Executivo junto a Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Vereadores.

Art.11º Os Fundos municipais terão orçamento próprio e a lei será a do orçamento geral.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 12º. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2011 será de acordo com Portaria Interministerial vigente e terá seus cálculos com base nos três últimos exercícios financeiros, havendo incrementos de receita deverá ser apresentadas justificativas na mensagem que encaminhar a lei orçamentária ao legislativo.

Art. 13º. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até três meses antes do encerramento do atual exercício, o projeto de lei dispendo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 14º. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminentemente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2011, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre um ente da Federação.

§ 3º Até que nova resolução ou norma for aprovada, o Município continuará a obedecer as condições, limites e procedimentos estabelecidos pela resolução nº 78/98 do Senado Federal, norma em vigor.

Art. 15º. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2011 e constará na lei orçamentária e não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da receita estimada no orçamento.

§ 1º A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 16º. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário e da lei orgânica do Município.

Parágrafo único - Deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações a atuações do Município;

II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;

III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dado demográficos atualizado.

Art. 17º. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 18º. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa de receita da proposta orçamentária a ser apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 21. As Receitas de Alienação de Bens e Direitos, não poderão ser aplicadas em Despesas Correntes, salvo se a lei destiná-las ao regime de previdência social, geral e próprio dos servidores público, legalmente constituído.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 19º As despesas serão fixadas pela lei orçamentária de conformidade com a receita estimada e a sua discriminação quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único – As despesas com recursos de Convênios serão orçadas no valor da contrapartida e quando do ingresso dos recursos, as dotações serão suplementadas de acordo com o inciso V do artigo 28 da presente lei.

Art. 20º. Na execução orçamentária do exercício de 2011, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária .

Art. 21º. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 22º. Considera-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência

§ 1º As despesas de Pessoal e encargos dos Agentes Políticos, do quadro efetivo e dos contratados em caráter temporário, obedecerão rigorosamente o que estabelece a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal e outras regulamentações vigentes e que entrarem em vigor.

§ 2º Para os fins do disposto no artigo 20 da lei de responsabilidade fiscal, sobre a repartição dos limites de gastos com pessoal, fica fixado sobre a receita corrente líquida o percentual de 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo.

§ 3º As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 23º Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da Constituição Federal, no decorrer do ano 2011, o poder Executivo Municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 24º A Secretaria de Finanças através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica.

CAPÍTULO IV DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 25º A Abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, como reserva de contingência o percentual de até 5% (cinco por cento), do valor total da Receita Corrente Líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos e Fundações, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito ou sua provável entrada.

III – Poderá o Executivo incluir na Proposta Orçamentária para o exercício de 2011, autorização para movimentação de recursos de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de uma mesma Secretaria e/ou Fundo Especial ou Operações especiais.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2011, autorização por decreto para utilização do Superávit Financeiro para suplementação de dotações orçamentárias.

V – Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária, autorização para movimentar através de Decreto a suplementação de dotações orçamentárias no elemento do objeto de convênios, utilizando para isto o valor do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 26º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 27º O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 28º. Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 29º Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 30º. Fica autorizado o auxílio transporte aos alunos do Ensino Superior das Universidades de Joaçaba e Videira, e para os cursos Técnicos SENAI e IFC de Luzerna-SC, e a manutenção do Pólo Verdes Vales da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 31º. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2011, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB e do Salário Educação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º O Orçamento Programa terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal.

Parágrafo único - Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal:

I - ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

- Poder Legislativo
- Chefia do Executivo

II - UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Câmara Municipal de Vereadores



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
- Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal da Cultura e Esportes
- Secretaria Municipal do Turismo, Indústria e Comércio
- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Comunitário
- Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
- Secretaria Municipal de Transportes e Obras

III - FUNDOS

- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Fundo Municipal do Sistema de Assistência Social - SIMA

IV - FUNÇÕES

Para que se caracterize da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

V - SUBFUNÇÃO

Para que se caracterize da melhor forma possível a identificação dos objetivos e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as sub-funções necessárias constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

VI - PROGRAMAS

Para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados programas constantes do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.

VII - PROJETOS

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2011 serão os que foram previamente aprovados no plano plurianual de investimentos em vigor e será um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VIII - ATIVIDADES

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2011 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Municipal e as mesmas deverão ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual.

Art. 33º As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominados na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34º. A compra e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e termo de contrato, nos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e legislação posterior.

Art. 35º. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 36º Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 37º Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ao final de cada quadrimestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores em relação ao Poder Legislativo.

Art. 38º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar despesas no exercício de 2011, com o encontro anual de confraternização e motivação das categorias abaixo elencadas com o objetivo de promoção e incremento das receitas públicas:

- Agricultura
- Prestação de Serviços
- Indústria e Comércio
- Grupos Folclóricos e Culturais.

Art. 39º Fica O Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a realização anual da Feira de Exposições, Agropecuária e do Gado Leiteiro

Art. 40º Se o orçamento não for sancionado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 41º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



*Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 15 de outubro de 2010.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Mural Público da Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

ROSANA KLOTZ GLIENKE
Secretaria de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

10

FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Pub. no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informações e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	332 - Relações de Trabalho
	333 - Empregabilidade
	334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Dir. da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento. Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Cient. e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 603 - Defesa Sanitária Vegetal 604 - Defesa Sanitária Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação
21 Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normatização e Qualidade
23 - Comércio Serviços	691 - Promoção Comercial



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

	692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Petróleo 754 - Álcool
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Transferências 846 - Outros Encargos Especiais

EXEMPLO DE CODIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS:

CÓDIGO DO PROGRAMA	DENOMINAÇÃO DO PROGRAMA
0001	Processo Legislativo
0002	Administração Geral
0003	Gestão Administrativa e Financeira
0004	Saúde ,Promoção Social e Qualidade de vida
0005	Habitação,Urbanismo e Saneamento Básico
0006	Segurança Pública e Transito
0007	Educação para todos
0008	Preservar nossa Cultura
0009	Geração de emprego e Renda
0010	Agricultura e Produção Rural
9999	Reserva de Contingência

A Portaria 42/99, assim dispõe:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Art. 2º - Para os efeitos da presente Portaria, entende-se por:

- a) **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 3º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, **em atos próprios**, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

2. DAS DESPESAS

2.2 - CATEGORIA ECONÔMICA E NATUREZA DE DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2009	2011
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
	PREFEITURA	9.816.917,13	10.904.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	8.687.611,10	9.889.500,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		4.304.000,00
3.2	Outras Despesas Correntes		5.585.500,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	1.129.306,03	1.015.000,00
4.4	Investimentos		995.000,00
4.5	Inversões Financeiras		0,00
4.6	Amortização da Dívida		15.000,00
4.7	Reserva da Contingencia		5.000,00

	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2009	2011
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.484.442,07	2.300.500,00
3	DESPESAS CORRENTES	2.391.857,68	2.270.500,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		1.481.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes		789.500,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	92.584,39	30.000,00
4.4	Investimentos		30.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	232.205,67	300.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	232.098,67	290.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	232.098,67	290.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	107,00	10.000,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

4.4	Investimentos	107,00	10.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2009	2011
	FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	34.153,60	95.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	34.153,60	85.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais		49.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	34.153,60	36.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.000,00
4.4	Investimentos	0,00	10.000,00
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
	FUNDO DE ASSISTÊNCIA - SIMA	258.495,03	290.000,00
3	DESPESAS CORRENTES	258.495,03	290.000,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00
3.3	Outras Despesas Correntes	258.495,03	
4	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
4.4	Investimentos	0,00	0,00

	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2009	2011
	CÂMARA MUN. DE VEREADORES	274.858,16	410.000,00
1	Despesa total do Legislativo	274.858,16	410.000,00
	Total	13.101.072,06	14.300.000,00

3. DE RESULTADO PRIMÁRIO

3.1 – RESULTADO PRIMÁRIO - LRF, ART. 4º, § 1º

(Valor resultante da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas totais incluídos os juros)

ESPECIFICAÇÃO	2011
1. RECEITA TOTAL	14.300.000,00
(-) Rendimentos de Aplicações	99.000,00
RECEITA LÍQUIDA I	14.201.000,00
2. DESPESA TOTAL	14.300.000,00
(-) Encargos da Dívida	5.000,00
(-) Amortização da Dívida	15.000,00
(-) Reserva de Contingência para Resultado Primário	5.000,00
(-) Rendimentos Aplicações	99.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	14.275.000,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I - II	25.000,00



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

15

3.2 - RESULTADO NOMINAL - STN

(Valor resultante da diferença entre o saldo da dívida consolidada deduzidas a disponibilidades)

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO	
	2011	
DÍVIDA FINANCEIRA E PATRIMONIAL		256.721,77
(-) DÍVIDA FUNDADA		204.624,67
(-) RESTOS A PAGAR		52.097,14
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA		333.440,57
SALDO DA DÍVIDA CONS. LÍQUIDA		76.718,80
RESULTADO NOMINAL (RN)		76.718,80

4 . MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - LRF, ART. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2009	2010	2011
- Dívida Fundada Interna	562.433,27	219.101,27	112.745,39
TOTAIS	562.433,27	219.101,27	112.745,39

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA LRF, ART. 4º, § 2º, V

EVENTO	2009	2010	2011
1. Desconto pagamento do IPTU em cota única.	29.064,18	30.000,00	33.000,00

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LRF, ART. 4º, § 2º III

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2007	2008	2009
ATIVO REAL LÍQUIDO	7.862.325,74	10.177.430,10	11.708.443,41

7 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



*Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias*

LRF ART. 4º § 2º V

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO
ART. 10**

DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2011

Especificação	Despesa Realizada 2009	Despesa Fixada 2010	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	5.494.210,92	5.360.000,00	624.000,00	680.000,00
Outras Despesas de Custeio	6.151.282,67	6.590.451,96	650.548,04	945.000,00
TOTAIS	11.645.493,59	11.950.451,96	1.274.548,04	1.625.000

10 - RISCOS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2009	2010	2011
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 – Passivos Contingentes e Riscos Fiscais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
SOMA	5.000,00	5.000,00	5.000,00
TOTAIS	5.000,00	5.000,00	5.000,00

Gabinete do Prefeito de Treze Tílias (SC) 15 de outubro de 2010.

ROMEU LUIZ RABUSKI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Mural Público da Secretaria de Administração aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

ROSANA KLOTZ GLIENKE
Secretária de Administração e Fazenda